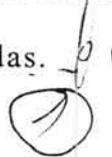


102

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE LIMEIRA - SP.

11SP 200709171825 320.01.2007.021863-30 93

FER CORR EMBALAGENS LTDA., sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.546.816/0001-15, estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº. 1270, Centro, Limeira/SP, por seus advogados e bastantes procuradores que a esta subscrevem (doc. nº. 01), que têm escritório na Avenida Paulista, nº 1.048, 9º andar – Bela Vista, São Paulo, Capital, onde receberão as intimações deste D. Juízo, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expondo as razões de fato e de direito que levaram-na a se socorrer da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas.



I

A Suplicante FER CORR EMBALAGENS LTDA., foi constituída em 14 de março de 1995 sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registrando e arquivando seu contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o n°. 35212984101, em sessão de 07 de abril de 1995, tendo a sua última alteração contratual social consolidada registrada sob o n°. 97.034/06-0, em sessão de 28 de abril de 2006 (docs. n°s. 02/18).

II

Fundada em 14 de março de 1995, na cidade de Limeira, com o objetivo de atender ao mercado de embalagens de papelão ondulado, a Suplicante tem como atual objeto de suas atividades a fabricação e comercialização de embalagens dos mais diversos tipos, tais como caixas de papel, papelão em geral, *pallets* de madeira, caixas e embalagens de madeira, placas de papelão ondulado e corrugado, folhas e bobinas de papel e papelão micro ondulado, impressão gráfica tipo off-set e outras, compra e venda de madeira objeto de reflorestamento, e desdobramento e comércio de madeiras em geral.



Inicialmente com atuação em âmbito regional, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade, a Suplicante experimentou um rápido crescimento inicial de seus pedidos, e no ano de 2001 passou a atuar no o mercado estadual e nacional como uma das líderes de seu segmento.

Naquele período, a fim de suprir a crescente demanda de seus produtos, mudou de endereço e ampliou seu parque industrial com a instalação de uma máquina onduladeira de papel, possibilitando a verticalização e conseqüente ampliação de sua produção, mediante aquisição de novas modernas impressoras.

Concomitantemente ao seu processo de expansão industrial, em novembro de 2003 a Suplicante iniciou a implementação de uma nova política ambiental, redirecionando seu trabalho para a área florestal, mediante aquisição e comercialização de madeira de reflorestamento certificada. Posteriormente, a Suplicante investiu em áreas próprias para plantio de madeira, com vistas a garantir seu abastecimento de matéria-prima, em conformidade com os prazos e custos adequados e competitivos para qualquer época do ano.

Com isso, a Suplicante agregou uma nova linha de produtos e passou a produzir, conjuntamente com suas tradicionais embalagens de papel

e cartonadas, *pallets* de madeira que passaram a ser produzidos em uma nova unidade também localizada no município de Limeira, o que lhe propiciou maior competitividade industrial, melhor logística e maior gama de produtos a serem ofertados aos clientes em geral.

Atualmente, referido parque industrial encontra-se instalado em uma área de aproximadamente 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) de área e 18.000 m<sup>2</sup> (dezoito mil metros quadrados) de área construída, contando com equipamentos e processos de fabricação próprios para elaboração de produtos de alta qualidade e eficiência, que permitem situá-la como uma das líderes de seu segmento.

Dentre seus clientes, figuram empresas de destaque nacional tais como: *Bebidas Astecas, Brassucos, Cerâmica Strufaldi, Indusparquet, Colchões Castor, Basf, Kraton Polymers, Cia. Suzano de Papel e Celulose, Philips, Moore Brasil, Sucos Del Vale, Shincariol, Agendas Pombo, Nestlé, Calçados Samello, TRW Automotive (Freios Vargas), Honda, Brinquedos Estrela, Viação Itapemerim, Só Fruta, Algazarra Brinquedos.*

É importante salientar que o aspecto social das atividades mercantis da Suplicante não poderia ser relegado, uma vez que suas atividades geram cerca de 200 (duzentos) empregos diretos e 500 (quinhentos) empregos indiretos:

*Handwritten initials*

Seus funcionários diretos sempre gozaram de excelente condição de trabalho e ampla gama de benefícios, tais como: refeitório e transporte, tudo visando o bem social e comum daqueles que contribuem com a empresa e com o desenvolvimento da comunidade e de nosso país.

Ademais, a preocupação social da Suplicante, também está presente no apoio a instituições sociais da região em que se situa, tais como a Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL (doc. 101).

Destaque-se, ainda, que a infra-estrutura produtiva da Suplicante foi projetada para atender todas as regras técnicas existentes para a preservação do meio ambiente, mantendo para tanto uma rígida política de reflorestamento que ocorre numa área própria de mais de 500.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), o que prova seu inequívoco compromisso com as questões ambientais (doc. 104).

Não por acaso, a Suplicante desenvolveu-se e diversificou sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando uma posição de relevância junto aos seus fornecedores e concorrentes, exercendo uma posição social e econômica relevante ao bem comum da comunidade onde atua.

*Handwritten signature and a circled mark*

III

Como anteriormente exposto, a Suplicante se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Todavia, a restrição de crédito que impera nos meios bancários cumulada com as elevadas taxas de juros do setor, acrescida pela crescente carga tributária que há muito fustiga o setor produtivo, têm culminado com os diversos problemas enfrentados pela maioria das empresas nacionais, das quais a Suplicante não se excetua.

Vale lembrar que até o ano de 2005 a empresa atuava exclusivamente no segmento de papel/papelão, quando diversificou suas atividades para a fabricação de *pallets* e gráfica, levando-a a uma profunda reestruturação operacional para poder atuar nesta novas áreas, o que a levou a imobilizar parte de seu capital de giro nestes investimentos produtivos.



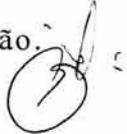
CS  
J

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de seus pedidos.

Ademais, alguns de seus fornecedores tradicionais descontinuaram a produção de alguns de seus principais itens de matéria-prima, o que levou a Suplicante a experimentar uma abrupta elevação no custo de seus insumos, pois foi forçada a recorrer a outros fornecedores de maior preço, reduzindo sobremaneira sua margem de lucro, dada a impossibilidade de repasse destes aumentos aos seus clientes finais.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Premida pela exigência de geração de recebíveis (duplicatas) imposta pelo sistema financeiro, a Suplicante foi obrigada a reduzir o preço de seus produtos apesar do custo de sua matéria prima e insumos não acompanharem a mesma diminuição.



Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras (bancos e *factorings*), tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em um último esforço envidado pela Suplicante, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora.

No entanto, os atrasos nos pagamentos de seus credores e o exorbitante custo dos financiamentos se sobrepuseram. O crédito junto a fornecedores restringiu-se substancialmente e a atividade operacional da Suplicante foi crescentemente contaminada pelo custo das dívidas de curto prazo.

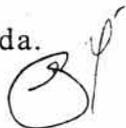
Apesar de todo o ocorrido, a Suplicante acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa, e sanear sua atual situação de crise financeira.



Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área industrial e administrativa, desenvolvimento de novos mercados e desenvolvimento de novos produtos, como também a mudança para o novo parque fabril situado na Rodovia João Mendes da Silva Júnior, km 4 + 650 mts., n.º 151, no Município de Limeira, o que representará uma redução de custo fixo equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mês.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a Suplicante, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Suplicante pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.



IV

Conforme já afirmado, o objetivo da Suplicante é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco enquadrar a Suplicante no espírito da lei de falências que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

V

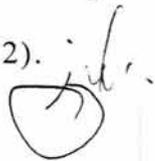
Por todo o exposto, é fato inequívoco que a Suplicante enquadra-se no espírito que rege a Lei de Recuperação Empresarial, com o fim que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos impostos pela lei.



Sendo assim, inclito Julgador, amparada a Suplicante pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. Requerer:

a) o prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua documentação nos termos exigidos pelo artigo 51, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, visto que a medida ora pleiteada é de extrema urgência, por tratar-se de empresa que tem absoluta necessidade de preservar sua imagem junto à concorrência e ao próprio mercado onde atua, o que retirou-lhe o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados.

Nesse sentido, vale lembrar a jurisprudência firmada na antiga lei de falências pelos colendos tribunais e r. sentenças de primeira instância, em hipótese similar, que se manifestavam uniformes em conceder o prazo razoável para a complementação da documentação necessária (cf. R.T. 516/212 e 439/402).



Na melhor doutrina, encontramos os ensinamentos de Carvalho dos Santos, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

**"Não há inconveniente que o devedor peça prazo razoável para completá-la e ainda o faça no correr do processo preliminar."**

**"Esse balanço nem sempre é fácil de apresentar. Pode o devedor pedir e o Juiz conceder prazo razoável para ser trazido a Juízo." (in "Tratado de Direito Comercial Brasileira"- vol. III - nº 1.287).**

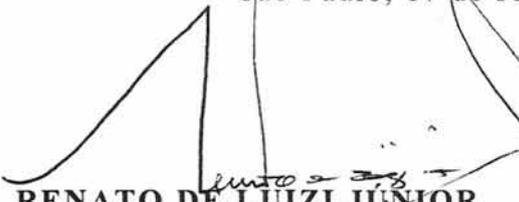
b) após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, a Suplicante requer à V. Exa. que se digne em **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, afinal, seja concedida a Recuperação Judicial da devedora por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei de Recuperação de Empresas.



Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

  
**RENATO DE LUIZI JÚNIOR**

**OAB/SP 52.901**

  
**VICENTE ROMANO SOBRINHO**

**OAB/SP 83.338**

  
**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**

**OAB/SP 220.548**